

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 10.º, artigo 327.º, n.º 3), é alterada para:

Compreende 11.000\$ destinados ao pagamento ...

As sub-rubricas da verba descrita no capítulo 12.º, artigo 364.º, n.º 1), alínea a), reforçadas por força do artigo 1.º do presente diploma, são alteradas para:

Nas Direcções de Finanças de Beja, Bragança e Coimbra a 6.000\$ e Guarda a 7.000\$.

Nas Direcções de Finanças de Castelo Branco, Évora e Portalegre a 4.800\$ e Vila Real a 6.800\$.

Nas secções de finanças de 1.ª classe — 30 a 1.625\$ e 1 a 3.625\$.

A epígrafe da alínea a) do artigo 489.º, n.º 4), capítulo 17.º, é alterada para:

Para fardamento do pessoal menor e resguardos e calçado do pessoal fabril.

Do Ministério da Justiça

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1), é alterada para:

(b) Inclui 5.000\$ para a compra de estantes.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 196.º, n.º 1), é alterada para:

(d) Inclui a quantia de 335.000\$ para vestuário e calçado.

Do Ministério das Obras Públicas

À epígrafe do n.º 1) do capítulo 8.º-A, artigo 107.º-A, é feito o seguinte aditamento:

... e alterações no corpo central da mesma Fábrica.

Do Ministério da Educação Nacional

À observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 717.º, n.º 1), é feito o seguinte aditamento:

... e 370.500\$ para compra de carteiras.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1), é alterada para:

(a) Compreende 1.597.000\$...

É eliminada a observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1), alínea b), afecta à Escola Industrial Machado de Castro.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 3), é alterada para:

(b) Compreende 38.662\$...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 3), na parte afecta à Escola Comercial Patrício Prazeres é alterada para:

(a) Inclui 8.250\$ para transporte ...

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforços

Capítulo 1.º «Despesa ordinária»:

2.ª Divisão (serviços de exploração)

Artigo 15.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Linhãs, ...»	500.000\$00
Artigo 17.º, n.º 2) «Luz, ...»	35.000\$00
Artigo 22.º, n.º 4) «Abono de família»	400.000\$00

3.ª Divisão (serviços técnico-especiais)

Artigo 26.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 220.000\$00

Capítulo 2.º «Acidentes em serviço»:

Artigo 34.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica, ...» 100.000\$00

1:255.000\$00

Anulações

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 3) 500.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 1) 755.000\$00

1:255.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 924

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Finanças autorizado a isentar de direitos de importação 22 000 t de sal.

§ único. A fiscalização desta operação fica a cargo da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.